



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

## AUTORIZAÇÃO DE ESCOLAS PARTICULARES

### Fundamento Legal:

1. LDB 9394/96;
  2. Deliberação CEE 138/2016 e Indicação CEE 141/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016 e Indicação CEE 154/2016, – Montagem do Processo – Prazos;
  3. Resolução SS-493/94 – Normas para o Prédio Escolar;
  4. Parecer CEE 140/97 – Consulta sobre a aplicação da Resolução SS nº 493/94;
  5. Resolução SS 44/92 – Normas técnicas para creche/berçários;
  6. Indicação CEE nº 04/99 – Autorização de Funcionamento e Supervisão de Creches e Pré-escolas;
  7. Deliberação CEE nº 140/2016- Estabelece orientações e fixa diretrizes gerais para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos de Educação Infantil no Estado de São Paulo
  8. Deliberação CEE 10/97; Indicação CEE 13/97; Lei Complementar Estadual 863/99 – Regimentos Escolares;
  9. Legislação específica para a modalidade de ensino e cursos pretendidos.
- Sites para consulta: Conselho Estadual de Educação: [www.ceesp.sp.gov.br](http://www.ceesp.sp.gov.br)  
MEC: [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) - Link: Órgãos Vinculados – CNE  
(Conselho Nacional de Educação)  
Secretaria de Estado da Educação: [www.educacao.sp.gov.br](http://www.educacao.sp.gov.br)

O pedido do Mantenedor, **acompanhado da documentação necessária**, deverá ser protocolado na Diretoria de Ensino, **com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da data prevista para o início das atividades, acompanhado da **Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e Relatório**.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

## **DOCUMENTAÇÃO ESSENCIAL**

### **1. Requerimento do Mantenedor - 1 (uma) via:**

- elaborado em papel timbrado;
- redigido ao Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino
- solicitando autorização para o funcionamento de Escola;
- fundamentado na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação 148/2016;
- assinado pelo representante legal da Entidade Mantenedora;
- contendo:
  - Razão Social da Entidade Mantenedora, endereço completo da sede e respectivo CNPJ;
  - nome da Escola e endereço completo;
  - data prevista para início das atividades, considerando o prazo de 120 dias a contar da data do protocolo na Diretoria de Ensino;
  - curso(s) pretendido(s).

### **2. Relatório da Instituição Mantenedora - 1 (uma) via de cada documento, instruído de:**

- Documentos do Diretor de Escola:
  - Curriculum Vitae resumido contendo identificação pessoal, titulação para o exercício da função e experiência anterior;
  - cópia do RG;
  - cópia dos comprovantes (Diploma e Histórico Escolar) da Formação em Pedagogia com habilitação em Administração/Gestão Escolar em nível de graduação ou Pós-Graduação em Educação (Indicação CEE 23/2002).
- Documentos do Secretário de Escola ( se nesse momento já contar com secretário)
  - cópia do RG;
  - cópia do comprovante de escolaridade (Certificado de Conclusão do Curso de Ensino Médio ou equivalente).
- Prova das Condições Legais de Ocupação do Prédio:
  - prédio próprio: cópia da escritura em nome da mantenedora, registrada em Cartório;
  - prédio alugado: contrato de locação em nome da mantenedora, por prazo de, no mínimo, 4 (quatro) anos, com firma reconhecida dos envolvidos;
  - prédio cedido: contrato ou termo de comodato, em nome da mantenedora por prazo de, no mínimo, 4 (quatro) anos, com firma reconhecida dos envolvidos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

- Auto de Licença de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal, ( Ou Alvará, onde esteja especificado que é para escola).
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Planta do Prédio:
  - aprovada pela Prefeitura do Município ou assinada por profissional registrado no CREA ou arquiteto registrado no CAU;
  - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à planta, com a devida chancela bancária, quando a mesma não tiver a aprovação da Prefeitura.
- Laudo técnico, firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU:
  - informando a área do terreno, a área construída, as características da edificação (pavimentos, tipo de estrutura, fechamento, cobertura, acabamento, instalações e escadas);
  - atestando a adequação da edificação ao fim pretendido, a estabilidade das estruturas, a compatibilidade com as normas técnicas das instalações elétricas, hidráulicas e equipamentos de combate a incêndio;
  - constando que o profissional se responsabiliza pelas condições de habitabilidade e pelo uso do prédio para o fim de funcionamento de Escola, elencando os níveis de ensino pretendidos;
  - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica): relativa ao laudo técnico com comprovante de pagamento.
- Descrição Sumária:
  - croqui contendo os ambientes que constam da planta apresentada, numerados e identificados;
  - quadro de ocupação das salas de aula e demais ambientes, conforme numerados no croqui, consoante os cursos pretendidos (Anexo III);
  - relação dos ambientes (salas de aula, sanitários; sala de leitura, laboratórios, salas técnico-administrativas – secretaria, diretoria, sala de professores, etc.),apresentando para cada um deles:
    - \* descrição das instalações existentes;
    - \* relação dos equipamentos existentes;
    - \* relação dos materiais existentes, necessários ao funcionamento do(s) curso(s);
  - descrição da forma de funcionamento da Biblioteca/Sala de Leitura e arquivamento de livros;
  - descrição do local destinado às aulas de Educação Física, pátio coberto etc.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

- Prova de Natureza Jurídica da Entidade Mantenedora:
  - cópia do Estatuto, se for uma entidade;
  - cópia do Contrato Social, caso seja uma sociedade;
  - cópia do Requerimento de Empresário, se for um mantenedor individual;
  - constar do documento, como objeto da Sociedade, o(s) curso(s) pretendido(s) no processo de autorização;
  - o documento deverá ser registrado na JUCESP ou em Cartório de Títulos e Documentos;
  - cópia do CNPJ atualizado (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
  - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis.

- Termo de Responsabilidade:
  - firmado pelo mantenedor ou seu representante legal;
  - registrado em Cartório de Títulos e Documentos;
  - constando que o mantenedor se responsabiliza pelas condições de segurança, higiene, uso do imóvel exclusivamente para o funcionamento da Escola ... com os cursos de ...;
  - constando declaração de que possui capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e capacidade técnico-administrativa para manter arquivos e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

### **3. Regimento Escolar – 2 (duas) vias**

- Fundamentação legal:
  - Deliberação CEE 10/97 e Indicação CEE 13/97;
  - Constituição Federal (artigos 205 a 214);
  - Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
  - Parecer CNE/CEB 05/97 – Proposta de Regulamentação da LDBEN.
- Aspectos formais:
  - digitado em papel timbrado, contendo o nome e endereço da escola;
  - contendo a expressão “Regimento Escolar” em todas as folhas, logo após o timbre;
  - contendo índice;
  - contendo todas as páginas, inclusive a do índice, numeradas e rubricadas pelo mantenedor ou representante legal da instituição;
  - contendo a última página datada e assinada pelo mantenedor ou representante legal da instituição;
  - redigido de forma clara, concisa e destituído de particularidades que sejam conjunturais.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

Organização:

- conforme o disposto na Lei Complementar Estadual 863/99;
- assuntos agrupados em Títulos, subdivididos em Capítulos e estes, se necessário, em Seções, todos numerados com algarismos romanos e acompanhados da respectiva denominação;
- Títulos e Capítulos contendo as disposições a eles pertinentes, escritas sob forma de Artigos, numerados ordinalmente até o nono e cardinalmente daí em diante;
- Artigos podem conter parágrafos, subdivididos em itens e incisos, subdivididos em alíneas.

Tópicos mínimos:

- Identificação da entidade mantenedora: razão social (denominação da mantenedora, conforme registrado em cartório), endereço da sede e número do CNPJ;
- Identificação da escola (nome fantasia) e endereço completo;
- fins e objetivos do estabelecimento - contemplando os princípios da Proposta Pedagógica da Instituição;
- Organização administrativa e técnica - atentar para o conceito de gestão democrática do ensino, nos termos do artigo 3º, inciso VIII, e artigo 14, ambos da Lei 9.394/96;
- Organização da vida escolar: níveis de modalidades de educação e ensino; fins e objetivos os cursos; mínimo de duração e carga horária; critérios de organização curricular; critérios para composição dos currículos, atendidas a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada; verificação do rendimento escolar, formas de avaliação, recuperação, promoção e retenção; classificação e reclassificação; sistema de controle de frequência; adaptação; matrícula e transferência; aproveitamento de estudos; estágios (carga horária); expedição de históricos escolares, declaração de conclusão de série; certificado de conclusão de cursos e diplomas;
- Direitos e deveres dos participantes do processo educativo: princípios que regem as relações entre os participantes do processo educativo; princípios referentes a deveres e direitos dos alunos, professores e pais, as sanções e as vias recursais cabíveis.

#### **4. Proposta Pedagógica**

- contendo, no mínimo, os seguintes itens:
  1. Identificação da instituição;
  2. Contextualização e caracterização da escola;
  3. Objetivos e metas da instituição;
  4. Concepção de Educação e de Práticas Escolares;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

5. Currículo;
6. Proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar;
7. Propostas de trabalho com a comunidade escolar;
8. Formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica.

**5. Plano de Curso para Educação Profissional Técnica de Nível Médio - 2 (duas) vias,**

Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de nível médio (Resolução CNE/CEB 06/2012; Resolução CNE/CEB 3/2008 alterada pela Resolução CNE/CEB1/2014; Indicação CEE 08/2000; Indicação CEE 108/2011 e Deliberação CEE105/2011), além do índice, deverá conter os seguintes itens:

1. Justificativa e Objetivos;
2. Requisitos de acesso;
3. Perfil profissional de conclusão;
4. Organização curricular, incluindo as qualificações intermediárias, quando houver;
5. Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
6. Critérios de avaliação e recuperação;
7. Instalações e equipamentos;
8. Pessoal docente e técnico;
9. Certificados e diplomas;
10. Proposta de Estágio Supervisionado, quando houver.

Anexo: Parecer Técnico de Especialista na área, nos termos da Deliberação CEE 105/2011.

**Em caso de DEVOLUÇÃO dos documentos para correções, não descartar as folhas SUBSTITUÍDAS, anexando-as na contra capa da pasta correspondente.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**Anexo I**

**Modelo de Requerimento do Mantenedor**

Ilmo. Sr. Dirigente Regional de Ensino – Diretoria de Ensino - Região de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_(Razão Social da Entidade Mantenedora)\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede  
à Rua \_\_\_\_\_ n°

\_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por seu  
representante legal abaixo assinado, \_\_\_\_\_(Nome)\_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (Nacionalidade)\_\_\_\_, \_\_\_\_ (Estado Civil)\_\_\_\_,  
\_\_\_\_(Profissão)\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_,  
em

\_\_\_\_(Município)\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_ (Cargo que ocupa na mantenedora)\_\_\_\_,  
juntando

a documentação exigida, requer a V.Sa., nos termos da Deliberação CEE 138/2016, alterada  
pela 148/2016, autorização para funcionamento da \_\_\_\_ (Nome fantasia da  
Escola)\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ (Município)\_\_\_\_, com o(s) curso(s) de  
\_\_\_\_\_, bem como aprovação de seu Regimento Escolar.

Declara que nenhum dos membros da Entidade Mantenedora foi responsável por  
estabelecimento de ensino cassado, que está ciente de que somente serão válidos os atos  
escolares praticados depois da publicação em DOE da autorização para o funcionamento do  
estabelecimento e de seu(s) curso(s) e que o desrespeito a essa condição implica em  
responsabilidade civil e criminal.

Esclarece que a data prevista para o início das atividades escolares e  
funcionamento da escola é \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local e Data

Assinatura(s) e Identificação Personalizada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**Anexo II**

**Modelo de Termo de Responsabilidade:**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da Entidade Mantenedora) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº

\_\_\_\_\_,

Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, por seu(s)  
representante(s) \_\_\_\_\_ legal(is) \_\_\_\_\_ abaixo-assinado

\_\_\_\_\_ (Nome) \_\_\_\_\_,

RG \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ (Nacionalidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Estado Civil) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (Profissão) \_\_\_\_\_, residente à Rua  
\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (Município) \_\_\_\_\_, na qualidade de

\_\_\_\_\_ (Cargo que ocupa na mantenedora) \_\_\_\_\_, DECLARA que o prédio situado  
na

Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em  
\_\_\_\_\_ (Município) \_\_\_\_\_,

onde se pretende instalar a \_\_\_\_\_ (Nome fantasia da Escola) \_\_\_\_\_,  
com

o(s) curso(s) de \_\_\_\_\_, oferece condições de segurança e higiene para  
os

fins pretendidos, pelo que assume total responsabilidade.

DECLARA, ainda, possuir capacidade financeira suficiente para manutenção do  
estabelecimento e do(s) curso(s) supracitado(s), bem como capacidade técnico-  
administrativa

para manter arquivos e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

Local e Data

Assinatura(s) e Identificação Personalizada

(Registrar em Cartório de Títulos e Documentos)





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Anexo III**

(Timbre)

QUADRO DE OCUPAÇÃO DAS SALAS DE AULA

Nº

Sala Metragem Capacidade

Física Período Curso Série

QUADRO DE OCUPAÇÃO – Demais Ambientes

Nº Metragem Capacidade

Física Destinação

Pátio Coberto

Pátio Descoberto

Quadra

Local e Data

Assinatura(s) e Identificação Personalizada

Obs. – Observar as exigências quanto ao prédio, especialmente a quantidade mínima de salas de aula, necessária ao funcionamento de cada curso pretendido, e os demais ambientes considerados como mínimos necessários.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

## **AUTORIZAÇÃO DE ESCOLAS PARTICULARES**

### **PRÉDIO ESCOLAR – Exigências Mínimas**

Fundamento legal: Deliberação CEE 138/2016,

Deliberação CEE 140/2016

Resolução SS-493/94,

Parecer CEE 140/97.

➤ Educação Infantil: além das legislações citadas anteriores deverão ser observadas:

Resolução SS nº 44/82,

Portaria Federal nº 321/88

Indicação CEE nº 04/99,

Encarte 1 – Parâmetros Básicos para infraestrutura na Ed. Infantil – Documento elaborado pelo MEC

Os prédios destinados a Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio, deverão, obrigatoriamente, atender aos princípios de bem-estar do usuário, apresentando:

- espaço suficiente para os alunos no seu desempenho escolar;
- iluminação natural suficiente;
- ventilação natural com dispositivos abrir-fechar nas salas de aula e demais ambientes, em quantidade suficiente para a troca de ar;
- corredores, escadas e rampas dimensionadas para oferecer escoamento e segurança em todos os ambientes;
- área externa para recreio, de dimensões adequadas e suficientes para atender o número previsto de alunos e em local ensolarado e ventilado;
- instalações sanitárias suficientes, em qualidade e quantidade, para todos os usuários da escola;
- água potável suficiente para atender à demanda e em quantidade estabelecida por normas da ABNT;
- esgotamento sanitário de acordo com as normas da ABNT;
- Acessibilidade – é obrigatório que o prédio apresente condições de acessibilidade e uso por pessoa com deficiência, devendo-se eliminar qualquer entrave ou obstáculo que limite e impeça o seu acesso. Há também a obrigatoriedade de adequação do mobiliário à pessoa com deficiência. (artigos 227 e 244 da Constituição Federal de 1988,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

Lei 10.098, de 19/12/2000; Lei Estadual nº 11.887/2005, Decreto nº 5296, de 02/12/2004 e Lei 13.146, de 06/07/2015).

Os ambientes que compõem a edificação escolar e que são considerados como mínimos necessários para o desenvolvimento satisfatório das várias atividades são:

### **1- Salas de Aula**

- dimensão mínima: 20m<sup>2</sup>
- quantidade mínima, considerando o funcionamento do curso em dois turnos:
  - Educação Infantil: 2 salas de aula, excetuando-se o espaço e ambientes reservados aos alunos do berçário;
  - Ensino Fundamental: 5 salas de aula;
  - Ensino Médio: 2 salas de aula;
- área mínima: 1,00m<sup>2</sup> por aluno lotado em carteira dupla e 1,20m<sup>2</sup>, quando em carteira individual. Para Educação Infantil-Creche - 1,50 por aluno;
- área de ventilação natural: no mínimo igual à metade da superfície iluminante.
- superfície iluminante: igual ou superior a 1/5 da área do piso;
- iluminação natural: obrigatória, unilateral, preferencialmente à esquerda;
- iluminação artificial: obrigatória, atendendo a um nível mínimo de iluminamento de 500 lux;
  - a iluminação artificial, para que possa ser adotada em substituição à natural, deverá ser justificada e aceita pela autoridade sanitária e atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- forro: obrigatório, preferencialmente em laje.

### **2 – Sanitários destinados aos alunos**

- obrigatórios nas áreas de recreação e em todos os pavimentos;
- separados para cada sexo;
- 1 (um) sanitário adaptado para deficientes físicos;
- calculados para o período de maior lotação:
  - mínimo de 1 (uma) bacia sanitária para cada 25 alunas;
  - mínimo de 1 (uma) bacia sanitária para cada 60 alunos;
  - mínimo de 1 (um) mictório para cada 40 alunos;
  - mínimo de 1 (um) lavatório para cada 40 alunos ou alunas;
- existência de antecâmara para entrada nos compartimentos das bacias sanitárias;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

- dimensões mínimas dos compartimentos das bacias sanitárias: 0,90m entre os eixos das paredes;
- portas dos compartimentos das bacias sanitárias: com vãos livres de 0,15m de altura na parte inferior e 0,30m no mínimo na parte superior;
- pisos e paredes revestidos com material resistente, liso, lavável e impermeável;
- área de iluminação natural mínima de 1/10 da área do piso;
- ventilação com metade da área iluminante.

### **3 – Sanitários destinados aos professores e funcionários**

- separados para cada sexo;
- na proporção de 1 (uma) bacia sanitária, 1 (um) mictório, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro para cada 20 professores/funcionários;
- pisos e paredes revestidos com material resistente, liso, lavável e impermeável.

### **4 – Bebedouros**

- obrigatória a instalação de bebedouros de jato inclinado na proporção de 1 (um) bebedouro para cada 200 alunos;
- obrigatório a instalação de bebedouros de jato inclinado na área de recreação na proporção de 1 (um) bebedouro para cada 100 alunos;
- vedada a localização de bebedouro em instalações sanitárias;
- a água deverá passar por filtro antes de chegar às torneiras.

### **5 - Recreio (obrigatória a existência de pátio coberto para recreio)**

- área mínima: 1/3 da soma das áreas das salas de aula;
- proteção contra chuvas e ventos, com paredes ou beirais onde necessário;
- comunicação com o logradouro público;
- apresentando sanitários para alunos separados por sexo.

### **6 – Centro de Leitura ou Biblioteca**

- forro obrigatório;
- nível de iluminação artificial de 500 lux;
- iluminação natural de 1/5 da área do piso;
- ventilação com metade da área iluminante;
- quanto a área for maior que 120m<sup>2</sup> deverá ter 2 (duas) saídas, no mínimo, com abertura no sentido da fuga.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**7 – Local reservado para a prática de Educação Física (para os cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio)**

- alambrados de proteção lateral;
- orientação preferencialmente norte-sul;
- nível de iluminação artificial de 100 lux;
- canaletas de captação de águas pluviais, no entorno.

**8 – Corredores, escadas e rampas**

- os corredores, escadas e rampas não poderão ter largura inferior a:
  - 1,50m para servir até 200 alunos;
  - 1,50m acrescidos de 0,007 m/aluno de 201 a 500;
  - 1,50m acrescidos de 0,005 m/aluno de 501 a 1000;
  - 1,50m acrescidos de 0,003 m/aluno excedente de 1000;
- o dimensionamento dos degraus deverá obedecer a relação  $0,60m < 2a + L < 0,65m$ , sendo L (piso) mínimo de 0,30 e a (espelho) máximo de 0,17m;
- as escadas não poderão apresentar trechos em leque;
- os lances serão retos, não ultrapassando a 16 degraus, sendo que acima deste número deverão ter patamar com extensão não inferior a 1,5m;
- as rampas deverão ter inclinação máxima de 12% sendo que, para a subida de cadeias de rodas deverá ter 6% como inclinação máxima;
- os pisos das escadas e rampas deverão ter condições antiderrapantes;
- nas escadas e rampas é obrigatório ter corrimão em ambos os lados.

Os ambientes que devem compor a edificação escolar, caso a escola ofereça refeições aos alunos são:

**1 – Refeitório**

- piso e paredes revestidos com material resistente, liso, impermeável e lavável;
- no piso, material antiderrapante;
- área de 1m<sup>2</sup> por aluno e calculado para 1/3 do número de alunos usuários.

**2 - Cozinha**

- área mínima de 20m<sup>2</sup> ;
- pisos e paredes de material liso, impermeável, resistente, lavável e antiderrapante;
- pé direito mínimo de 2,70m e forro obrigatório;
- caixa retentora de gorduras nos esgotos;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

- aberturas teladas;
- dispositivos para retenção de gorduras em suspensão;
- abertura para iluminação de 1/5 da área do piso;
- ventilação com 2/3 da área de iluminação;
- água quente ou outro processo comprovadamente eficiente para higienização das louças, talheres e demais utensílios de uso;
- botijões de gás externos à área da cozinha e a 1,5m da parede da edificação;
- nível de iluminação artificial de 250 lux.

### 3 – Despensa

Deverá ser anexa à cozinha e terá:

- paredes e pisos revestidos de material liso e impermeável, resistente e lavável;
- estrados para o armazenamento de sacarias;
- prateleiras, feitas de modo a favorecer a ventilação para a guarda de caixas e latarias;
- iluminação natural de 1/8 da área do piso;
- ventilação com metade da área de iluminação, com um mínimo de 0,60m<sup>2</sup>
- nível de iluminação artificial de 150 lux;
- aberturas teladas;
- portas com proteção na parte inferior.

### 4 – Cantina – não obrigatória, se houver deve apresentar:

- área mínima de 10m<sup>2</sup>;
- pia com ponto de água fria e quente;
- iluminação de 1/5 da área do piso;
- ventilação com 1/2 da área iluminante, com um mínimo de 0,60m<sup>2</sup>
- porta com proteção contra roedores;
- pisos e paredes com revestimentos liso; impermeável e lavável;
- janelas teladas;
- pé-direito de 2,70m;
- dispositivos para retenção de gorduras em suspensão;
- nível de iluminação artificial de 250 lux;
- quando tiver depósito, este deverá seguir o item 8.

**Educação Infantil** – O espaço físico deve estar adequado à faixa etária dos alunos das duas etapas do curso - creche (até 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), quanto ao tamanho dos ambientes, mobiliário e equipamentos, apresentando:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

- ventilação natural;
- visão para o ambiente externo;
- iluminação natural dos aposentos;
- iluminação artificial;
- boas condições de segurança e higiene;
- área coberta mínima de 1,50m<sup>2</sup> para as atividades, por criança atendida na creche;
- área coberta mínima de 1,20m<sup>2</sup> para as atividades, por criança atendida na pré-escola;
- área mínima de 3m<sup>2</sup> por criança atendida para as atividades a céu aberto.
- controle da qualidade da água, da areia posta nos eventuais tanques de brinquedo, dos alimentos, etc;
- mobiliário e equipamentos adaptados à faixa etária;
- adaptação dos espaços para garantir a inclusão de crianças com necessidades especiais nas turmas regulares.

Ambientes mínimos exigidos para creche:

- berçário, provido de berços individuais;
- espaço para amamentação;
- espaço para movimentação;
- espaço para higienização das crianças (fraldário);
- sala de atividades;
- sala de repouso;
- cozinha destinada ao preparo de alimentos;
- refeitório;
- sanitários em número suficiente, próprios para o uso exclusivo de crianças;
- área interna livre para a movimentação das crianças;
- espaços externos para banho de sol;
- espaço para limpeza das roupas, brinquedos e demais objetos usados pelas crianças.